

# TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

**República Argentina – Poder Ejecutivo Nacional**  
2018 – Ano do centenário da Reforma Universitária

## Resolução

**Número:** RESOL-2018-478-APN-SECCYPE#MRE

CIDADE DE BUENOS AIRES  
Quarta-feira, 16 de maio de 2018.

**Referência:** Expediente nº 2223/2016 – Aprovar o procedimento para a contratação do serviço de limpeza dos imóveis sedes dos Escritórios e Residências da Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

---

Visto o Expediente nº 2223/2016 do Registro do MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES E CULTO, os decretos Nros.º 1023 de data 13 de agosto de 2001, 893 de data de 7 de junho de 2012, 690 de data de 16 de maio de 2016, a Disposição nº 56 de data de 6 de julho de 2016 da então SUBSECRETARIA DE CORDENACÃO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, e

### CONSIDERANDO:

Que pela disposição citada acima, aprovou-se o procedimento da Contratação Direta por Valor para a contratação de serviço de limpeza dos imóveis sedes dos Escritórios e Residências da Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por um prazo de DOZE (12) meses com opção à prorrogação por igual tempo, aprovou-se o Edital de Bases e Condições Particulares e delegou-se na Direção de Compras e Contratações, a faculdade de emitir circulares modificatórias, conforme o estabelecido no Artigo 61 do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional, aprovado pelo Decreto nº 893/12.

Que na data 5 de agosto emitiu-se a Circular Modificatória nº 1 através da qual modificou-se o correio eletrônico institucional indicado no Edital.

Que a Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL procedeu com o processo de Contratação Direta por Valor nº 2/2016 fixando data de abertura para o dia 22 de agosto de 2016.

Que na data 8 de agosto de 2016 enviaram convites a TRÊS (3) empresas da área e difundiram a convocatória através do Site de Internet da Representação.

Que pela Nota nº 43 com data de 9 de agosto de 2016, a Direção de Compras e Contratações remitiu à SINDICATURA GERAL DA NAÇÃO o Edital de Bases e Condições Particulares da presente contratação, dando cumprimento ao estipulado no Ponto I do Anexo II da Resolução nº 122/10 deste organismo.

Que pela Nota registrada no Módulo Gerador Eletrônico de Documentos Oficiais sob o código NO-2016-00692156-APN-SIGEN na data 12 de agosto de 2016 a SINDICATURA GERAL DA NAÇÃO informou

## TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

que em virtude do Artigo 4º do Anexo I da Resolução nº 122/10, não será proporcionado preço testemunha, valor de referência nem valor indicativo pelos motivos ali expostos.

Que na data prevista realizou-se o ato de abertura de ofertas da Contratação Direta por Valor nº 2/2016, tendo recebido TRÊS (3) ofertas pertencentes às empresas HABLE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA e SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Que as TRÊS (3) empresas manifestaram sua vontade de manter a oferta por TRINTA (30) dias corridos contados a partir da data de abertura das ofertas.

Que o ESCRITÓRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES, através de seu Ditame nº 66 com data de 12 de março de 2015, entendeu que diante de um suposto procedimento onde obtiveram-se ofertas mas no momento de realizar o ato administrativo de adjudicação as ofertas não se encontraram vigentes, corresponderia assimilar um suposto “fracasso” do procedimento, ainda que não se enquadre estritamente na variável dicotômica: inconveniência/inadmissibilidade.

Que, em conformidade com o exposto precedentemente, corresponde declarar fracassado o procedimento da Contratação Direta por Valor nº 2/2016.

Que a Direção de Compras e Contratações elaborou o relatório correspondente, propiciando o ditado do presente ato administrativo.

Que a Direção Geral de Administração e a Direção Geral de Infraestrutura, Serviços e Administração de Bens prestaram sua conformidade ao ditado da presente medida.

Que a Direção Geral de Assuntos Jurídicos entrevistou no âmbito de sua competência.

Que a presente medida se pauta no uso das faculdades conferidas pelo Artigo 14, inciso c) do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto nº 893/12, modificado pelo Decreto nº 690/16.

Por isso,

### O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E PLANIFICAÇÃO EXTERIOR RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprova-se o procedimento realizado através da Contratação Direta por Valor EBRAS nº 2/2016, para a contratação do serviço de limpeza dos imóveis sedes dos Escritórios e Residências da Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, pelo prazo de DOZE (12) meses com opção a prorrogação por igual tempo.

ARTIGO 2º - Rejeitam-se as ofertas apresentadas pelas empresas HABLE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA e SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pelos motivos expostos nos considerandos da presente medida.

ARTIGO 3º - Declare-se fracassada a Contratação Direta por Valor EBRAS nº 2/2016.

ARTIGO 4º - Registre-se, comunique-se e archive-se.

# TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

Digitalmente assinado por GASPARI Ernesto Alberto  
Data: 2018.05.16 17:24:11 ART  
Localidade: Cidade Autônoma de Buenos Aires

Ernesto Alberto Gaspari  
Secretário  
Secretaria de Coordenação e Planejamento Exterior  
Ministério das Relações Exteriores e Culto

Digitalmente assinado por GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – GDE  
DN: cn= GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – GDE, c=AR,  
o=MINISTÉRIO DE MODERNIZAÇÃO, ou=SECRETARIA DE  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, número de série=CUIT  
30715117564  
Data: 2018.05.16 17:24:19 -03'00"